

D.R. DO AMBIENTE
Despacho n.º 951/2012 de 3 de Julho de 2012

Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 110.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro, que estabelece o regime jurídico da avaliação do impacte e do licenciamento ambiental, e no uso da delegação de competências dada pelo Despacho n.º 1168/2011, de 11 de novembro, determino a aprovação da Declaração de Impacte Ambiental favorável condicionada ao cumprimento de medidas nela contidas, em anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante, relativa ao procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental concernente ao projeto “Saibreira da Boca da Baleia”, em fase de projeto de execução.

O presente despacho produz efeitos à data de assinatura da Declaração de Impacte Ambiental.

20 de junho de 2012. - O Diretor Regional do Ambiente, *João Carlos Lemos Bettencourt*.

Anexo

Declaração de impacte ambiental

(DIA)

Identificação

Designação do Projeto: “ Saibreira da Boca da Baleia”

Tipologia de Projeto: Indústria Extrativa - alínea a) do número 6 do Anexo II, Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro

Fase em que se encontra o Projeto: Projeto de execução

Localização: Freguesia de Lajes, Concelho de Lajes das Flores – Ilha das Flores - Região Autónoma dos Açores

Proponente: Câmara Municipal de Lajes das Flores

Entidade licenciadora: Direção Regional do Apoio ao Investimento e à Competitividade

Autoridade Ambiental: Direção Regional do Ambiente – Açores

Data: 2012-03-20

Decisão da DIA: Favorável Condicionada ao cumprimento das medidas constantes na presente DIA

Condicionantes da DIA às características técnicas do projeto:

1. Adoção das medidas de minimização no EIA, com as alterações e adições indicadas na presente DIA;
2. À implementação dos programas de monitorização previstos na presente DIA;
3. Verificação da adequação da manutenção das medidas de minimização e dos programas de monitorização cuja apreciação deve ser efetuada pela Autoridade de AIA nos termos previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro (Diploma AIA);

4. No artigo 44.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro, a presente DIA caduca se, decorridos dois anos a partir da presente data, não tiver sido iniciado o projeto avaliado, excetuando-se os casos previstos no n.º3 do mesmo artigo;

5. A emissão da presente DIA condicionalmente favorável não dispensa a necessidade de emissão de qualquer outra licença, autorização e declaração a que o empreendimento esteja sujeito perante a legislação aplicável, mesmo que não mencionada no presente documento.

Medidas de minimização de efeitos negativos e potenciação dos positivos

1. Planeamento e faseamento do sentido e direção da escavação com o objetivo de modelar a topografia do terreno em formas mais harmoniosas que as da situação de referência.

2. Realização de trabalhos prioritários de estabilização dos taludes pronunciados com o objetivo de reduzir a perda de solo.

3. Construção e manutenção de uma rede de valas de drenagem com o objetivo de mitigar a possível erosão, desagregação dos materiais e a sua dispersão por meio hídrico e para o exterior da pedreira.

4. Planeamento da evolução da área de massa mineral exposta de modo integrado com as tarefas de recuperação ambiental e paisagística, com o objetivo da sua redução à menor superfície possível

5. Realização de um adequado acondicionamento, acumulação e proteção dos materiais depositados, protegendo-os da erosão eólica e hídrica.

6. Maximização do aproveitamento do recurso geológico explorado, atendendo a que se trata de um bem não renovável à escala humana.

7. Com vista a dissuadir e avisar terceiros, os limites da área licenciada devem estar devidamente sinalizados e, sempre que possível, vedada a área circunscrita à pedreira, que deve ser protegida por vedação de características adequadas às condições próprias do lugar desde que não obstaculize os trabalhos de exploração.

8. Implementação de sebe de urze (*Erica azorica*) no limite Norte da área do Projeto, junto a área sensível (Parque Natural das Flores), para delimitação do Projeto.

9. Realização de trabalhos de estabilização e de reforço da qualidade do piso dos acessos, principalmente nas alturas de maior precipitação, com o objetivo de reduzir a carga sólida transportada pela erosão eólica e hídrica, bem como potenciar o enquadramento harmonioso com a área envolvente.

10. Instalação e manutenção de cortinas arbóreas, com o objetivo de minimizar a dispersão de partículas e poeiras para o exterior da área do projeto, reduzir a energia das ondas sonoras produzidas no interior da área do projeto e reduzir a acessibilidade visual à área do projeto e atenuar os seus impactes cénicos e cromáticos.

11. O acondicionamento da massa mineral nos meios de transporte deve ser feito de modo a assegurar que a mesma não se espalha nas vias públicas, eliminando-se assim os riscos e prejuízos daí resultantes.

12. Recurso a equipamentos motorizados de carga e transporte, sempre que possível, com silenciadores e atenuadores de ruído.

13. Replantação de espécies indígenas, especialmente as que possuem estatuto de proteção, através de ações de recuperação e/ou cedência de plantas ao viveiro florestal do Serviço

Florestal das Flores e Corvo, com o objetivo de minimizar a diminuição de exemplares destas espécies.

14. Implementação, desde a fase inicial da exploração, de operações de recuperação paisagística, promovendo a diminuição da visibilidade da área de intervenção e um enquadramento mais harmonioso com revitalização do meio biofísico e social envolvente.

15. Implementação de ações de recuperação de forma sincronizada com as fases de extração e construção, de modo a facilitar a replantação de plantas indígenas.

16. Erradicação e monitorização da proliferação das espécies exóticas, especialmente a roca da velha ou conteira, com o objetivo de minimizar o seu carácter invasor.

17. As gramíneas e leguminosas a utilizar no PARP deverão ter presença confirmada na RAA, e preferencialmente na ilha das Flores, e não possuir carácter invasor ou risco ecológico conhecidos.

18. Na erradicação das espécies exóticas dever-se-á dar privilégio aos métodos de controlo que não os químicos com a utilização de fitofármacos.

19. O PARP deverá contemplar retanchas de forma a garantir densidades de plantação adequadas, por um período mínimo de 5 anos.

20. Manutenção adequada e regular dos equipamentos motorizados nos estaleiros do promotor, com o objetivo da prevenção de poluição na área do projeto.

21. Adoção de condução responsável por parte dos trabalhadores, no que respeita aos limites de velocidade, à utilização dos acessos internos definidos e ao dimensionamento e acomodação de cargas.

22. Implementação de uma adequada gestão e manuseamento dos resíduos e outros produtos potencialmente poluentes associados ao projeto, nomeadamente, óleos, combustíveis e resíduos sólidos, através da sua recolha, separação e condução para destino final adequado, reduzindo a possibilidade de ocorrência de situações acidentais (ex: derrames).

23. Promoção de ações de formação profissional e de sensibilização, de modo a fomentar a qualificação contínua dos trabalhadores e a sua efetiva integração.

24. Implementação do Plano de Monitorização integrado no EIA, de forma a detetar a existência de eventuais desvios aos impactes esperados e proceder à sua correção atempada.

25. Valorização da socio economia da ilha das Flores, privilegiando a contratação de mão-de-obra local.

26. Implementação adequada do PARP definido, de modo a recuperar e a revitalizar a área do projeto ao nível ecológico, possibilitando, no futuro, a sua utilização para outros fins que não a indústria extrativa.

Programas de monitorização

1. Geologia e Geomorfologia

Monitorização da configuração dos taludes através de uma avaliação geotécnica (geometria, altura, friabilidade e estabilidade), com periodicidade anual.

2. Solos e Áreas Regulamentares

Avaliação anual da área de ocupação do solo e posição do limite Norte em relação ao Parque Natural de Ilha das Flores.

3. Água

Realização de uma avaliação semestral da integridade das redes de drenagem e valas (posição, dimensão e estado de conservação).

4. Ecologia

Monitorização anual onde serão analisados e compilados todos os resultados das monitorizações efetuadas, nomeadamente com a remoção de espécies florísticas protegidas.

Após o término dos trabalhos seja monitorizada a integridade geológica, ecológica e paisagística da área anteriormente intervencionada pelo projeto, com especial atenção para as espécies vegetais, principalmente no controlo da dispersão de eventuais invasoras e na escorrência de água superficial (pelo menos nos primeiros anos, até fortalecimento da estrutura vegetal do solo), sendo desenvolvidos trabalhos de estabilização/correção de taludes, sempre que necessário.

4. Paisagem

Verificação da evolução da área de ocupação e implementação de cortinas arbóreas, com periodicidade semestral.

Todos os programas de monitorização definidos deverão ser entregues à Autoridade Ambiental.

Validade da DIA: Dois anos após a data de emissão

Entidade de verificação da DIA: A Autoridade Ambiental nos Açores e a Inspeção Regional do Ambiente

Assinatura Por delegação de S. Exa. o Secretário Regional do Ambiente e do Mar, (Despacho n.º 1168/2011, de 11 de novembro), O Diretor Regional do Ambiente

Anexo

Resumo do conteúdo do procedimento:

O procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) ao projeto da “Saibreira da Boca da Baleia” ao abrigo do Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro (Diploma AILA) iniciou-se no dia 3 de fevereiro de 2012 na Direção Regional do Ambiente, Autoridade Ambiental, após receção do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) e do Projeto remetido pela Entidade Licenciadora.

A Comissão de Avaliação (CA) do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) emitiu o seu parecer a 29 de fevereiro de 2012, onde solicitou mais elementos.

A 22 de março de 2012 a Autoridade de AIA recebeu os novos elementos e a CA após a sua verificação emitiu a Declaração de Conformidade do EIA a 28 de março de 2012.

A Consulta Pública decorreu ao longo de 20 dias, iniciada a 17 de abril e termo a 16 de maio de 2012 inclusive, não tendo havido qualquer participações da parte público e nem sido solicitados pareceres externos.

Terminada a Consulta Pública, foi elaborado o parecer final da CA cujas conclusões finais viabilizam o pretendido, condicionado à adoção das medidas de minimização no EIA, com as alterações e adições indicadas no parecer; implementação dos programas de monitorização previstos no EIA. Verificação da adequação da manutenção das medidas de minimização e dos

programas de monitorização cuja apreciação deve ser efetuada pela Autoridade de AIA nos termos previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro

Em junho de 2012 é emitida a presente DIA favoravelmente condicionada, com base no parecer da CA.

Resumo do Resultado da Consulta Pública: Não houve qualquer intervenção do público.

Razões de facto e de direito que justificam a decisão: A presente DIA resulta das conclusões e medidas constantes no EIA e nos pareceres da CA.

Síntese de Pareceres exteriores: Não houve pareceres externos.